



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXVII — N.º 6

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1952

Tribunal Pleno

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 7 DE JANEIRO DE 1952.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares. — Procurador Geral da República, o Exmo. Senhor Dr. Plínio de Freitas Travassos. — Secretário, o Sr. Dr. Otacílio Pinheiro, Subsecretário.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Barros Barreto, Orosimbo Nonato, Edgard Costa, Hahnemann Guimarães, Luis Gallotti, Rocha Lagoa, Mário Guimarães, Nelson Hungria e Abner de Vasconcelos, sendo este último substituído do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, que se acha em gozo de licença.

Ausente o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, por motivo justificado.

Foi aprovada a ata da sessão e foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Questão de Ordem

O Supremo Tribunal Federal, na sessão de hoje, 7, resolveu que a vista das novas disposições da recente Lei n.º 1.533, de 31-12-51 — os mandados de Segurança, como os habeas-corpus, não são previamente incluídos em pauta para julgamento.

Aplicação da Lei n.º 1.533, sobre Mandados de Segurança.

O Sr. Ministro Presidente José Linhares declarou que devia o Tribunal resolver, em face da nova Lei sobre mandados de segurança — Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que altera disposições do Código de Processo Civil, relativas ao mandado de segurança — como ficavam os dispositivos regimentais já em relação ao prazo de informações pelo Poder Público, já em relação ao prazo para apresentação e julgamento do mandado de segurança. Assim, antes de qualquer caso concreto, devia a Comissão de Regimento apresentar sugestões para adaptar o Regimento à nova lei. — Com a palavra o Sr. Ministro Orosimbo Nonato, Presidente da Comissão do Regimento, foi proposto que o Tribunal devia desde logo atender aos preceitos da lei, já em vigor, independente de qualquer reforma regimental, devendo, assim, o Tribunal pôr em execução a lei, proposta que foi aprovada, contra o voto do Sr. Ministro Rocha Lagoa. — Preliminarmente, foi deliberado que se modificasse desde logo a disposição regimental que manda incluir em pauta os mandados de segurança, ficando certo que não haverá mais pauta para estes processos — a que deu sua aprovação a Comissão do Regimento. — A seguir, passou o Tribunal a se manifestar sobre o prazo de julga-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

mento, atendendo ao art. 17 da lei, que diz: "Na instância superior deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator". — Foi entendido que esse dispositivo se referia exclusivamente aos "recursos", já que, em relação aos processos originários de competência deste Supremo Tribunal, o art. 14 mencionava expressamente que cabia ao relator a instrução do processo. — Assim entendido o citado dispositivo, ainda surgiu a dúvida sobre se devia ser ouvido o Dr. Procurador Geral da República, em dítos recursos, atendendo ao prazo previsto no mesmo art. 17. — Foi deliberado que a Lei n.º 1.533 não revoga o dispositivo geral que manda ouvir o Ministério Público em todos os feitos em que a União for interessada, devendo, assim, ser entendido o art. 17 — no prazo de julgamento — quanto à conclusão definitiva, depois de manifestação de S. Excia. o Dr. Procurador Geral da República, vencidos, nesta parte, os Srs. Ministros Mário Guimarães e Hahnemann Guimarães. — Debatida, em seguida, a questão do prazo para as informações, foi fixado esse prazo, de acordo com a lei, em cinco dias, devendo ser reproduzida no Regimento à disposição do art. 10 da citada lei, ressalvado, porém, o disposto no art. 38 do Código de Processo Civil.

JULGAMENTOS

Petições de Habeas-Corpus

N.º 31.763 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Paciente: Henrique Lins Sales. — Indeferiram o pedido, unanimemente. — Ausente o Sr. Ministro Edgard Costa.

N.º 31.764 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Pacientes: Amadeu Jonas Ferraz e José Cordeiro. — Indeferiram o pedido, unanimemente. — Ausente ao relatório, não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Edgard Costa.

Recursos de Habeas-Corpus

N.º 31.800 — Maranhão — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Recorrente: Maria José Aragão (Dra.). — Recorrido: Tribunal de Justiça. — Foi dado provimento ao recurso para cassar o acórdão, e conhecido o pedido como originário, aguarda-se a diligência pedida em caso idêntico para julgarem a final, unanimemente. — Por não ter assistido ao relatório, deixou de votar o Sr. Ministro Edgard Costa.

N.º 31.850 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Recorrente: Leandro Porta Rajas. — Recorrido: Tribunal de Justiça. — Negaram provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Abner de Vasconcelos, Hahnemann Guimarães e Orosimbo Nonato. — Ausente ao relatório não votou o Senhor Ministro Edgard Costa.

N.º 31.863 — Bahia — Relator: o Sr. Ministro Nelson Hungria. — Recorrente: Ulisses Silva Maia. — Recorrido: Tribunal de Justiça. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente. — Ausente que esteve ao relatório, deixou de votar o Sr. Ministro Edgard Costa.

Mandado de Segurança

N.º 1.476 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos. — Requerente: Hugo Chaves da Cruz Franco e outros. — Indeferiram o pedido, denegando o mandado, contra o voto do Sr. Ministro Relator. Impedidos os Srs. Ministros Rocha Lagoa e Orosimbo Nonato. — Pelos requerentes falou o advogado Dulcildes de Toledo Piza e pela União Federal o Exmo. Senhor Procurador Geral da República, Dr. Plínio de Freitas Travassos. Encerrou-se as sessão às 16 (dezesseis) horas e 15 (quinze) minutos.

(*) PRIMEIRA AUDIÊNCIA, EM 2 DE JANEIRO DE 1952

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, Juiz semário. — Escrivão, o Sr. Dr. Otacílio Pinheiro, Subsecretário.

Agravos de Instrumento

N.º 14.732 — Distrito Federal — (Agravado do art. 198 do Regimento Interno). — Agravantes: Adolfo Ambronn e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 15.177 — Distrito Federal — Agravante: Nagib Azen. — Agravados: Manuel Lopes Alonso e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

Recurso Extraordinário

N.º 15.945 — Minas Gerais — Recorrente: o Estado de Minas Gerais. — Recorridos: Venina da Silva Lima, por si e por seus filhos. — Não conheceram do recurso, em julgamento preliminar tomado por maioria de votos.

(*) N.º do S. Pb. — Republicado por haver saído com incorreções.

Primeira Turma

(*) ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1951.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto. — Procurador Geral da República, o Exmo. Senhor Dr. Plínio de Freitas Travassos. — Secretário, o Sr. Dr. Otacílio Pinheiro.

Recurso Extraordinário

N.º 19.515 — Piauí — Relator: o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos. Recorrente: José Francisco Cardoso. — Recorrido: Jeremias Nogueira Pereira da Silva. — Por acórdão de votos, conheceram e deram provimento ao recurso.

(*) ATA DA PRIMEIRA SESSÃO, EM 3 DE JANEIRO DE 1952

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Doutor Plínio de Freitas Travassos. — Secretário, o Sr. Dr. Otacílio Pinheiro, Subsecretário.

Recursos Extraordinários

N.º 19.827 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Mário Guimarães. — Recorrentes: 1.º, Christiani & Nielsen, Engenheiros Consultores S. A.; 2.º, Harold Broe. — Recorrido: Knud Vils. — Não tomaram conhecimento, por votação unânime. — Impedido o Sr. Ministro Abner de Vasconcelos.

N.º 19.923 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Recorrente: Lucas Arantes da Silveira. — Recorrido: Stélio Marques Vieira. — Não se tomou conhecimento, decidido unânime.

Secretaria

Expediente de 4 de janeiro de 1952

PROCESSOS ENTRADOS NO PROTOCOLO

Recurso Extraordinário

Mato Grosso: Recorrente: Estado de Mato Grosso. — Recorrido: Armindo Nunes de Siqueira.

Habeas-Corpus

Distrito Federal: Paciente: Sílvia da Silva.

Cartas Rogatórias

Portugal: Justiça Rogante: Tribunal Judicial da Figueira da Foz. — Requerente: António Barreira das Neves. — Re-

(*) N.º do S. Pb. — Republicado por haver saído com incorreções.